LEI Nº 1213, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuando os serviços essenciais, nas seguintes datas:

a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
b) Dia 15 de Outubro – Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
c) Dia 28 de Outubro – Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
d) Dia 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo Único – Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de *"Ponto Facultativo"* nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único – Na hipótese de *"Ponto Facultativo"*, instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de número 957, de 21 de outubro de 2003, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.08.2006.
Secretaria da Administração

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS